

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35.588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 464/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 223/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

OBJETO: aquisição de CR - Digitalizador de imagens com impressora, para uso no equipamento de Raio X AEX RC 500 D e Mamógrafo VMI Graph-Mammo AF, **monocassete, sistema compatível com Carestream**, para o Centro de Imagens, do Hospital Municipal São José, e assim atender demandas da urgência/emergência e Secretaria Municipal de Saúde

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado pela empresa Konica Minota Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda, contra os termos do edital.

1.2. Da tempestividade

1.2.1. O edital foi amplamente divulgado como a previsão de abertura do certame seria dia 01/11/2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

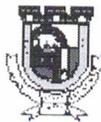
2.1. A impugnante solicita adequação do objeto para aceitação de novas marcas e aumentar a competitiva do certame. .

3. DA ANALISE DOS FATOS

3.1. O objeto da licitação é aquisição de CR - Digitalizador de imagens com impressora, para uso no equipamento de Raio X AEX RC 500 D e Mamógrafo VMI Graph-Mammo AF, **monocassete, sistema compatível com Carestream**, para o Centro de Imagens, do Hospital Municipal São José, e assim atender demandas da urgência/emergência e Secretaria Municipal de Saúde. Neste sentido equipamento apresentado precisa ser compatível ao sistema operacional dos equipamentos existentes, caso contrario haveria de mudar todos os equipamentos: raio x, mamógrafo, Cr, impressora etc.

A descrição do edital menciona a referencia de marca, mas não barra a oferta de outros equipamentos e componentes. A licitante precisa estar atenta ao item 7.3.1. parte integrante do edital, pois justamente por causa de outras marcas poderem participar do certame foi colocada a questão da compatibilidade entre os equipamentos e sistema operacional.

7.3.1. do termo de referencia, parte integrante do edital diz: A contratada deverá fazer os testes de compatibilidade do equipamento licitado com os equipamentos do hospital Municipal São Jose, inclusive quando ao sistema operacional, devendo o aparelho estar em perfeita sintonia e funcionando, para que seja efetuado o pagamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35.588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4- DA DECISÃO

4.1. Desta feita julgamos IMPROCEDENTE a impugnação da empresa Konica Minota Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda para que seja alterado o objeto da licitação, uma vez que o mesmo já contempla possibilidade de equipamentos compatíveis. Deixando claro que todas as marcas podem ser apresentadas, serão avaliadas pela área técnica, no quesito compatibilidade e características e sendo vencedoras do certame poderão fazer os ajustes e calibrações necessários no local onde estão todos os equipamentos.

Permanece a data de abertura do certame.

Arcos/MG, 30 de outubro de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DEPARTAMENTO D ELICITAÇÕES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2023

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



Veja-se as razões para tanto:

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que diversas especificações, todas elas reunidas, podem beneficiar a empresa **Carestream** e impossibilitam a participação das demais empresas do ramo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo alguns trechos do descritivo e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.

Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo poderá ser verificado que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no Catálogo da empresa **Carestream**. Ficando comprovado que as exigências são específicas e foram **extraídas diretamente de seu equipamento CR Classic e Elite DIRECTVIEW**

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA! Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Consta em edital os seguintes trechos:

Onde consta:

CR - Digitalizador de imagens de Raio X AEX RC 500 D e Mamógrafo VMI Graph-Mammo AF, monocassete, para sistema compatível com Carestream [...]

*Contendo: 01 equipamento digitalizador; 01 sup. Chão p/cassetes; 01 teclado; 01 computador **direct view waiv console max**; 03 cabo padrão brasileiro de 10amp; 01 leitor códig. Barras p/CR Classic / elite; 01 licença mapa de procedimentos p/ **CR Classic**; 01 CR mammo featura for **classic/e**; 01 licença CR EFP micro calc for mammo; 01 licença dicom work list **For Classic / eli**;*

Alterar para:

CR - Digitalizador de imagens de Raio X AEX RC 500 D e Mamógrafo VMI Graph-Mammo AF, monocassete [...]

Contendo: 01 equipamento digitalizador; 1 console de operação com CPU, mouse e teclado; Monitor de 23 polegadas touchscreen; Leitor de código de barras; 03 cabos de limentação padrão brasileiro conforme norma da ABNT; Mapeamento dos exames tags; Para os sistemas que dependem de licenças para mamografia, está deve ser ofertado obrigatoriamente; Licenças DICOM.

Justificativa: Fica extremamente claro o direcionamento no presente edital, o que gera questões quanto à conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Os termos e especificações solicitados claramente favorecem uma empresa em particular, uma vez que somente ela possui a capacidade de fornecer os itens demandados. Esse cenário compromete a livre e justa concorrência, minando os princípios fundamentais de imparcialidade e igualdade que norteiam o processo licitatório, conforme estabelecido na legislação.

A Lei de Licitações tem como um de seus pilares a promoção da competitividade e da transparência nos processos de aquisições governamentais. Portanto, é imperativo que as licitações sejam conduzidas de forma a permitir a participação de múltiplos



latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Eliminação das linhas de grade; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. •Cassetes: 04 cassetes com placa de fósforo 18 x 24 cm para Mamografia; 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. •Observação: Deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Nobreak compatível com o sistema; Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento inclusos; Ter assistência técnica comprovada em território nacional. •Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças.

Inlucso uma impressora laser 2 gavetas para RX e mamografia: Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em mamografia e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 50 microns para mamografia e de 100 microns para demais modalidades médicas; Capacidade de impressão mínima de 160 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Resolução de impressão de no mínimo 508 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultaneamente carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão por meio do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema. •Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. •Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento inclusos.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a



KONICA MINOLTA

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 27 de outubro de 2023.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe